



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013 /2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Pau-ferrense, a Senhora Terezinha Gondim Reginaldo de Holanda e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense a Sra. Terezinha Gondim Reginaldo de Holanda.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 11 de maio de 2026.

  
José Gilson Rêgo Gonçalves  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA	
<u>13ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>02/06/2026</u>	
<u>Jaime de Carvalho Costa Neto</u>	
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>12/05/2026</u>	
HORA: <u>09:46</u>	
	
Gerência Legislativa	

## **Biografia:**

Terezinha Gondim Reginaldo de Holanda nasceu em 20 de novembro de 1930, no então distrito de Paraú, pertencente à cidade de Augusto Severo, atual Campo Grande/RN. Filha de Manoel Reginaldo da Rocha e Alzira Gondim de Aquino, mudou-se para Pau dos Ferros no ano de 1942, em razão das atividades profissionais de seu pai junto à companhia de beneficiamento de algodão Alfredo Fernandes.

Realizou seus estudos em Mossoró/RN, no Colégio Sagrado Coração de Maria, retornando posteriormente a Pau dos Ferros, onde iniciou sua atuação como professora de educação infantil no Patronato Alfredo Fernandes e no Grupo Escolar Joaquim Correia.

Em 1957, casou-se com o médico José Edmilson de Holanda, com quem constituiu família e teve quatro filhos: Edmilson Júnior, Reginaldo, Arildo e Sâmea.

Ao longo de sua trajetória, destacou-se como professora, artesã, restauradora de imagens sacras e advogada. Em 1974, diplomou-se professora pelo Colégio Normal de Pau dos Ferros, sendo laureada da turma. No ano seguinte, passou a lecionar no Ginásio Estadual 4 de Setembro, desenvolvendo práticas pedagógicas inovadoras para a época, incentivando debates, atividades práticas e formação cidadã dos alunos.

Também graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Sousa/PB, posteriormente vinculada à UFPB, concluindo o curso em 1976, igualmente como laureada da turma. Exerceu a advocacia por alguns anos, além de ocupar funções públicas no município, entre elas a chefia do XIV NURE e o cargo de Secretária Municipal de Educação.

Como primeira-dama de Pau dos Ferros, durante os mandatos do esposo José Edmilson de Holanda, atuou voluntariamente em ações sociais e comunitárias voltadas à população.

Teve ainda forte participação na Igreja Católica, colaborando com atividades religiosas e ações de apoio à formação de seminaristas. Nos últimos anos de sua vida profissional, dedicou-se ao trabalho social e educacional junto a crianças carentes do município.

Sua trajetória foi marcada pela contribuição à educação, à cultura, à vida social e ao desenvolvimento de Pau dos Ferros, deixando relevante legado para a história do município.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0247/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2026.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JOSE GILSON REGO GONÇALVES.

***Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, A SENHORA TEREZINHA GONDIM REGINALDO DE HOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2026**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSÉ GILSON REGO GONÇALVES, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, A SENHORA TEREZINHA GONDIM REGINALDO DE HOLANDA,*” como forma de reconhecimento e homenagem à sua trajetória e contribuição para o desenvolvimento *religioso, social, comunitário, cultural e educacional* da cidade de Pau dos Ferros-RN.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77,

§2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

***Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

***Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0013/2026**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, A SENHORA TEREZINHA GONDIM REGINALDO DE HOLANDA**, com o objetivo de homenagear, valorizar e reconhecer sua trajetória marcada pela contribuição à educação, à cultura, à vida social e ao desenvolvimento de Pau dos Ferros, deixando relevante legado para a história do município.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 14 de Maio 2026, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2026**,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.  
Sala das Comissões, 14 de Maio de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE PAU DOS FERROS

**conectada  
COM O  
POVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.m.gov.br

SESSÃO	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO	0013/2026
PROPOSITOR	GILSON RÊGO	DATA	02/06/2026
PRÉS. SESSÃO	JAIME DE CARVALHO	HORA	12:10:23
TIPO VOTAÇÃO	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, A SENHORA TEREZINHA GONDIM REGINALDO DE HOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>APROVADO</b>		SIM	12
TURNO	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE	TURNO ÚNICO	ABS	0